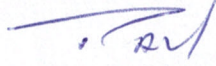
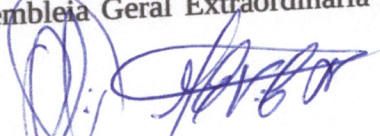


ATA DA REUNIÃO REALIZADA NO DIA 23 DE ABRIL DE 2018, ÀS 09 HORAS, NA SEDE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, PARA TRATAR DA NEGOCIAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019.

Aos vinte e três dias do mês abril de 2018 às nove horas, na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José dos Pinhais, localizado na Rua Izabel A Redentora, 750, nesta cidade de São José dos Pinhais, reuniram-se os representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José dos Pinhais: Sr. Afonso Rendack, presidente da entidade; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tijuca do Sul, Sra. Marli Catarina Vieira Carvalho da Rocha, juntamente com o Sr. Clodoaldo Gazola, Assessor de Assalariados da Fetaep; e os representantes do Sindicato Rural Patronal de São José, Srs. Paulo Ricardo da Nova e o Sr. Raul Victor da Silva Wegrzyn. Dado início aos trabalhos da reunião o Sr. Afonso deu boas vindas a todos os presentes e disse que esta reunião foi previamente agendada com o Sindicato Rural Patronal, convocação feita através do ofício nº 11/2018, datado de 19/04/2018, objetivando discutir as bases para renovação da Convenção Coletiva de Trabalho, para vigor no período de 01/05/2018 a 31/04/2019, nos termos do rol de reivindicação devidamente aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada pelo STR de Tijuca do Sul no dia 19/03/2018 e pelo STR de São José dos Pinhais no dia 16/04/2018 encaminhada à classe patronal. Dando seguimento passou a leitura e discussão da pauta de reivindicação. Depois de discutidas foram aprovadas as seguintes cláusulas da pauta previamente encaminhada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais: **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO** Fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva um Piso Salarial de R\$ 1.291,40. **Parágrafo Único:** Fica estabelecido Pisos Salariais para as seguintes atividades: Operador de colheitadeira e máquinas pesadas, e tratorista agrícola: R\$ 1.698,09; Motorista rural: R\$1.902,41; Encarregado, Fiscal ou capataz, Gerente ou administrador: R\$ 2.195,26; **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL** Em 1º de maio de 2018, o salário de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional que percebam salários superiores aos Pisos Salariais fixados, serão reajustados em 3,19% (três inteiros e dezenove décimos por cento). **RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO** Na extinção do contrato de trabalho superior a 90 (noventa) dias, o empregador deverá realizar o pagamento das verbas rescisórias e homologação do recibo de quitação no Sindicato da categoria profissional, no prazo máximo de cinco dias a partir do término do contrato de trabalho. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado: em dinheiro, depósito bancário ou cheque visado, conforme acordem as partes; ou em dinheiro ou depósito bancário quando o empregado for analfabeto. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** no ato de assistência homologatória, além do termo de quitação o empregador deverá apresentar todos os documentos necessários a liberação de saldos do FGTS, multa rescisória do FGTS, bem como guia para o seguro desemprego, quando for o caso. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** na extinção de contrato de trabalho inferior a 30 (trinta) dias o empregador fará a comunicação escrita ao Sindicato da categoria profissional, informando: nome completo do trabalhador, número do NIT ou PIS, data de admissão e data do afastamento. O prazo para comunicação é de no máximo de cinco dias após o término do contrato de trabalho. **ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DE FÉRIAS** O empregado que retornar de férias regular ou coletiva, não poderá ser dispensado antes de 30 (trinta) dias contados do 1º dia de trabalho. **ARMAS NO TRABALHO** Garantir a proibição do uso de arma de fogo por ambas as partes (empregado, empregador, encarregado, etc.), mesmo para aqueles que possuem porte de arma, evitando a existência de qualquer tipo de coação e intimidação. **FORNECIMENTO DA RAIS** Os empregadores fornecerão uma cópia (relatório completo) da RAIS à entidade sindical dos trabalhadores a que foram informadas na Relação Anual de Informações Sociais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o prazo legal de entrega. **Parágrafo único:** Nos meses em que houver desconto de contribuição sindical ou qualquer outra contribuição à entidade sindical do trabalhador, o empregador deverá encaminhar ao Sindicato Profissional, relatório contendo o nome do trabalhador, a remuneração base de cálculo e o valor descontado, até o dia 30 do mês seguinte ao do desconto. **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** Conforme aprovação em Assembleia Geral Extraordinária realizada pelo STR de Tijuca do Sul no dia 19/03/2018 e pelo



STR de São José dos Pinhais no dia 16/04/2018, na qual fora convocada toda a categoria profissional dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, fica autorizado o desconto da Contribuição Sindical em conformidade com os artigos 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, a ser recolhida em guia fornecida pela FETAEP através do sistema de arrecadação centralizado. (Inciso I, do Art. 24º, da Lei nº 8.847/94). Durante as discussões algumas cláusulas foram incluídas na Convenção, sendo consenso entre as partes as seguintes: **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO** Todo trabalhador que até a data de início desta Convenção tenha 5 (cinco) anos ou mais de serviço no mesmo empregador, terá direito a um adicional por tempo de serviço fixado em 2% (dois por cento) sobre Piso Salarial, que será denominado de quinquênio. Após, por cada período de 5 (cinco) anos completos de trabalho para o mesmo empregador, terá o trabalhador direito a mais um quinquênio. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O trabalhador com contrato de trabalho vigente e que ainda não conte com cinco anos de serviço, fará jus ao adicional tão logo complete o primeiro quinquênio a partir da data da contratação e subsequentemente conforme estipulado no *caput* desta cláusula. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento do adicional previsto nesta cláusula se iniciará na competência seguinte ao mês em que o trabalhador completou o período de 05 (cinco) anos para o mesmo empregador. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** o início do pagamento do quinquênio, para o empregados que tenham direito, se iniciará na competência maio. **PARÁGRAFO QUARTO:** os empregadores que adotam o sistema de anuênio poderão continuar no sistema já em utilização, ou ainda, migrar para o sistema de quinquênio, garantindo direitos já adquiridos. **TRABALHO TERCEIRIZADO** O empregador rural pessoa física ou jurídica poderá contratar empresa prestadora de serviços, conforme previsão na Lei 6.019/1974, sendo lícita esta modalidade de contratação desde que haja contrato legalmente firmado entre o empregador rural e a empresa prestadora de serviços e cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º-B, da Lei 6.019/1974. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados da empresa prestadora de serviços farão jus ao salário equivalente ao pago aos empregados da contratante, além dos demais direitos previstos na legislação e nesta Convenção Coletiva de Trabalho. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os trabalhadores vinculados ao contrato de prestação de serviços firmado entre o empregador rural e empresas prestadoras de serviços, manterão enquadramento sindical de trabalhador rural durante todo o período de prestação de serviços. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A empresa contratante é solidariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços. **LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS** Fica assegurado o direito de se ausentar do trabalho, considerando-se falta justificada, àqueles trabalhadores convocados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais para participarem de Congressos, Cursos, Conferências, Reuniões ou Seminários realizados pelos Sindicatos, FETAEP, CONTAG ou Central Sindical, pelo período máximo de 10 (dez) dias por ano. **Parágrafo primeiro:** em atividades sindicais que necessitem da presença de trabalhadores rurais, como por exemplo, a Assembleia Geral Extraordinária para discussão e aprovação da Pauta de Negociação Coletiva, o empregador dispensará os trabalhadores rurais sócios ou não do Sindicato para participarem. O período dispensado será considerado para todos os efeitos como período de trabalho, não sendo permitido desconto ou compensação. **Parágrafo segundo:** O empregador que contar em seu quadro funcional com diretor ou delegado sindical, efetivo ou suplente eleito, garantirá a sua liberação para o exercício de suas atividades sindicais, considerando-se período efetivo de trabalho, por até 10 (dez) dias úteis por ano. **Parágrafo terceiro:** O empregador deverá ser comunicado pelo sindicato, por escrito, da referida liberação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e horas). Na comunicação deverá constar o período de liberação pretendida. **Parágrafo Quarto:** Após a realização do evento, o empregado entregará ao empregador rural uma declaração ou certificado de participação. **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** Conforme aprovação em Assembleia Geral Extraordinária realizada pelo STR de Tijucas do Sul no dia 19/03/2018 e pelo STR de São José dos Pinhais no dia 16/04/2018, na qual fora convocada toda a categoria profissional dos trabalhadores e trabalhadoras rurais através do Edital de Convocação, fica estabelecido um desconto assistencial no valor de R\$ 40,77 (quarenta reais e setenta e sete centavos) por empregado associado da entidade sindical ou que tenha

autorizado o desconto da referida contribuição, por ocasião do primeiro pagamento dos salários já reajustados em favor da Entidade Sindical. Tal importância será recolhida em guia fornecida pela FETAEP através do sistema de arrecadação centralizado. As demais cláusulas presentes na Convenção Coletiva de Trabalho registrada no Ministério do Trabalho sob nº PR001462/2017, Processo nº 46212.008325/2017, permanecem vigentes e incluídas nesta renovação. A presente reunião foi encerrada às 10h40 e vai assinada por todos os presentes. São José dos Pinhais - Pr. 23 de abril de 2018.

Assinatura de todos os presentes



Assinatura

